



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO-PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º Artigo 4º da Lei nº 170, de 12 de dezembro de 1987, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento- Programa referente ao Exercício Financeiro de 1988 o Elemento Despesa 4130 00 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme especificações constantes nos artigos 4º e 7º da Lei nº 170 de 12 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Fica suplementado o Elemento Despesa 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial na Unidade Orçamentária - Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais no valor de Cz\$ 1.000.000.000,00 (Hum milhão de Cruzados) na Programação 32.01.03.07.021.2.206 - Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes da rubrica 1721.09.00 - outras transferências da União.

Art. 4º - Ficam alteradas as programações das Quotas Trimestrais, no orçamento vigente desta unidade orçamentá

1697/6/12/88  
1697/6/12/88  
1697/6/12/88

GOVERNO DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 12 de Novembro de 1988.

ART. 1º - Fica instituído o  
PROGRAMA DE  
INVESTIMENTO  
FINANCEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º, Artigo 4º da Lei nº 170, de 15 de dezembro de 1987, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Investimento Financeiro, com o objetivo de proporcionar ao Estado do Rio Grande do Sul, em regime de exclusão fiscal, conforme disposto na Lei nº 170 de 15 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Fica regulamentado o Programa de Investimento Financeiro em regime de exclusão fiscal, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, para o período de vigência de 01/01/89 a 31/12/90, com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, sendo que o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será destinado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º - Os recursos do Programa de Investimento Financeiro serão provenientes de recursos próprios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Fica atribuída a responsabilidade de administrar o Programa de Investimento Financeiro ao órgão de administração financeira do Estado do Rio Grande do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ria.

I	TRIMESTRE	-
II	TRIMESTRE	-
III	TRIMESTRE	1.000.000,00
IV	TRIMESTRE	-
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 5º - Os efeitos Orçamentários e Financeiros deste Decreto retroagem a 16 de setembro de 1988.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 15 de dezembro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



VICE-GOVERNADOR ORESTES MUNIZ FILHO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.